LEI Nº 1.825

REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores municipais o reajustamento de 21,05% (vinte e um e cinco centésimos por cento) nos vencimentos e salários, sobre os valores vigorantes em 31 de dezembro de 1982.

Art. 2º - O reajustamento que se refere o artigo anterior vigorará a partir de 1º de janeiro de 1983.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos suplementares para cobertura da despesa, anulando-se parcial ou totalmente dotações consignadas no orçamento para o exercício de 1983.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1983.

Divinópolis 21 de Outubro de 1.982

Adjames Andrade da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Publicação**:** Jornal PARTICIPAÇÃO
Nº 88 de 28/11/82